



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Paulino Nogueira, 315, Bloco II - Bairro Benfica, Fortaleza/CE, CEP 60020-270
Telefone: 853366-7407 - <http://ufc.br/>

Processo nº 23067.028038/2025-34

EDITAL Nº 112/2025
SELEÇÃO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Ceará torna público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas as inscrições da Seleção de Professor Substituto para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no período estabelecido no quadro anexo ao presente Edital, para o campus, faculdade, setores de estudo e vagas a seguir indicados:

1.1. CAMPUS DA UFC EM FORTALEZA

1.1.1. CENTRO DE HUMANIDADES

COORDENADORIA GERAL DAS CASAS DE CULTURA ESTRANGEIRA - CASA DE CULTURA BRITÂNICA

SETOR DE ESTUDO (a)	REGIME	VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PARA PESSOAS PRETAS E PARDAS	VAGAS PARA QUILOMBOLAS	VAGAS PARA INDÍGENAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Língua Inglesa	40h	-	01	-	-	-

1.1.2. FACULDADE DE EDUCAÇÃO

UNIDADE UNIVERSITÁRIA NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA

SETOR DE ESTUDO (a)	REGIME	VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PARA PESSOAS PRETAS E PARDAS	VAGAS PARA QUILOMBOLAS	VAGAS PARA INDÍGENAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Educação Infantil	40h	01	-	-	-	-

(a) O setor de estudo, ofertado no Edital, é constituído para efeito exclusivo do processo seletivo. Entende-se por setor de estudo um conjunto de disciplinas que apresentam afinidades e objetivos comuns do ponto de vista científico e pedagógico e que configurem uma unidade clara de conhecimento.

DA INSCRIÇÃO

2. A inscrição poderá ser solicitada por candidato brasileiro ou estrangeiro, se portador de visto permanente para o Brasil, exclusivamente, pelo **E-MAIL** da unidade/subunidade interessada, **no período das 00h (zero hora) do primeiro dia de inscrição às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição**, conforme informações disponibilizadas no quadro anexo ao presente Edital, no qual deverão constar os seguintes documentos, conforme o disposto no artigo 4º da Resolução nº 29/2017/CEPE, alterada pela Resolução nº 10/2018/CEPE, e no inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 9.508/2018:

a) requerimento de inscrição, disponível no endereço eletrônico www.progep.ufc.br, no caminho:

Concursos e Processos Seletivos > Legislação e Formulários > Formulários e Requerimento de Inscrição, no qual deverá constar o setor de estudo em que pretende concorrer;

b) cópia do documento de identificação do candidato, com fotografia;

c) cópia do diploma de graduação em Letras com habilitação em Língua Inglesa para o setor de estudo "Língua Inglesa" e graduação em Pedagogia para o setor de estudo "Educação Infantil". O diploma de graduação poderá ser substituído por certidão/declaração da conclusão do curso de graduação;

d) cópia do histórico escolar do curso de graduação no qual constem as disciplinas que integram o setor de estudo objeto do processo seletivo;

e) comprovante do pagamento da taxa de inscrição, a qual deve ser paga através do endereço eletrônico <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/pagamento-gru/formulario?servico=016835> (Número de Referência: 15304515224253; CPF e Nome do Contribuinte: refere-se ao candidato), conforme quadro anexo ao presente Edital;

f) documento de anuência do coordenador do curso e do orientador, no caso de candidato aluno de programa de pós-graduação *stricto sensu*, concordando com a carga horária didática mínima de 08 (oito) e máxima de 12 (doze) horas semanais, para quem concorre à vaga no regime de 20 (vinte) horas; e mínima de 13 (treze) e máxima de 18 (dezoito) horas semanais para quem concorre à vaga no regime de 40 (quarenta) horas;

g) comprovação da condição de deficiência, para o candidato que concorre à reserva de vagas para pessoas com deficiência, tendo em vista o disposto no item 4.4;

h) Termo de Autodeclaração, para o candidato que concorre à reserva de vagas para pessoas negras, indígenas ou quilombolas, tendo em vista o disposto no item 5.1;

2.1. Os documentos mencionados nas alíneas "a" a "h" do item 2, deverão observar preferencialmente a extensão em PDF, a fim de manter a fidelidade da imagem capturada em relação aos documentos originais.

2.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a realização de inscrição condicional nem a entrega ou juntada dos documentos exigidos para inscrição, acima mencionados, após o período fixado para inscrição.

2.3. Não haverá devolução da taxa de inscrição, exceto se o processo seletivo for anulado ou revogado por decisão da Universidade, que deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

2.4. O programa da seleção estará disponível nos endereços eletrônicos www.ufc.br ou www.progep.ufc.br, para conhecimento dos interessados.

2.5. Será aceito, somente para inscrição, a substituição do diploma de graduação por certidão/declaração da conclusão do curso de graduação.

2.6. Por ocasião da contratação, o candidato deverá apresentar o título de Graduação obtido em curso credenciado ou reconhecido pelo MEC e, se obtido no exterior, exigir-se-á sua revalidação ou reconhecimento, nos termos da legislação federal aplicável.

2.7. O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado na realização das provas poderá solicitar adaptações razoáveis, no ato da inscrição, mediante Requerimento "Tratamento Diferenciado-Candidato com Deficiência" disponível no endereço eletrônico www.progep.ufc.br, indicando as tecnologias assistivas e as condições específicas que necessitará para realização das provas, conforme o disposto no artigo 4º, § 1º, do Decreto nº 9.508/2018.

2.8. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional, de até 01 (uma) hora, para realização da prova escrita, deverá solicitá-lo, no ato da inscrição, no Requerimento "Tratamento Diferenciado-Candidato com Deficiência", disponível no endereço eletrônico www.progep.ufc.br, justificando e anexando parecer de médico especialista nos impedimentos apresentados, conforme o disposto no artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 9508/2018.

2.9. A solicitação de inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas que regulamentam a seleção, constantes da Lei nº 8.745 de 09/12/1993, publicada no DOU de 10/12/1993 e suas alterações, da Resolução nº 29/CEPE de 01/12/2017 e suas alterações e do presente Edital, disponíveis nos endereços eletrônicos www.ufc.br ou www.progep.ufc.br.

3. O candidato poderá solicitar isenção da taxa de inscrição, nos termos do Decreto nº 6.593/2008, publicado no DOU de 03/10/2008, mediante preenchimento do Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição, disponível no endereço eletrônico eletrônico www.progep.ufc.br,

3.1. O Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição deverá ser enviado para o **E-MAIL** da unidade/subunidade interessada, no primeiro dia útil do período previsto para inscrição.

3.2. O Coordenador interessado analisa as informações/declarações contidas no Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição e providencia, junto à PROGEP (dicon.progep@ufc.br), consulta ao CADÚNICO. O candidato será comunicado do deferimento ou não da solicitação, mediante o e-mail constante no Requerimento, após 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.

3.3. "O Requerimento de Isenção de Taxa de Inscrição", assim como o "Requerimento de Inscrição" e o "Requerimento Tratamento Diferenciado-Candidato com Deficiência" estão disponíveis no endereço eletrônico www.progep.ufc.br no caminho: Concursos e Processos Seletivos > Legislação e Formulários > Formulários e Requerimento de Inscrição.

DA RESERVA DE VAGAS

4. Pode concorrer à reserva de vagas para pessoas com deficiência, o candidato que se enquadrar no art.2º da Lei nº 13.146/2015, na Lei nº 14.768/2023, nas categorias citadas no Artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 e na Lei nº 14.126/2021.

4.1. Às pessoas com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas, na forma do §2º do Art. 5º da Lei nº 8.112/1990, bem como na forma do § 1º do Art. 1º do Decreto nº 9.508/2018. O percentual será observado na hipótese de provimento, quando do surgimento de novas vagas, para o mesmo setor de estudo, no prazo de validade do certame.

4.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas às pessoas com deficiência, esse quantitativo será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 1º do Decreto nº 9508/2018 e parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990.

4.3. O candidato que concorre às vagas reservadas para pessoas com deficiência concorrerá, concomitantemente, às vagas reservadas à ampla concorrência, do mesmo setor de estudo, de acordo com a sua classificação no concurso.

4.4. O candidato deverá indicar no "Requerimento de Inscrição", documento disponível no endereço eletrônico www.progep.ufc.br, que concorre à reserva de vagas para pessoas com deficiência e anexar comprovação da condição de deficiência, conforme o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 9.508/2018.

4.5. Será facultado ao candidato optar por concorrer ou desistir de concorrer à reserva de vagas a que se refere o item 4.1, mediante Requerimento a ser encaminhado para o e-mail da unidade/subunidade interessada, disponibilizado para inscrição no quadro anexo ao presente Edital, até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do período de inscrição.

4.6. Para fins da análise documental para caracterização da deficiência, a pessoa optante pela reserva de vagas deverá encaminhar a documentação comprobatória emitida por pessoa profissional legalmente habilitada especialista na área da deficiência. A documentação destinada à caracterização da deficiência poderá ser apresentada até o final do período de inscrições.

4.7. A documentação caracterizadora da deficiência deverá conter a identificação de quem se candidatou, a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, a data da emissão e a assinatura da pessoa profissional responsável, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo.

4.8. A documentação caracterizadora da deficiência deverá ter sido emitida nos últimos trinta e seis meses contados da data de publicação do edital, exceto no caso das pessoas candidatas cuja deficiência se enquadre no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ou das pessoas candidatas com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente.

4.9. Relatório de avaliação biopsicossocial da deficiência, emitido nos últimos trinta e seis meses, poderá ser utilizado como documentação caracterizadora da deficiência.

4.10. Sem prejuízo do disposto no item 5.6, a pessoa candidata poderá informar, durante o período de inscrições, o reconhecimento administrativo prévio da deficiência, encaminhando documentação expedida

por órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

4.11. O procedimento de caracterização da deficiência será realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, por meio de análise documental e, em caso de dúvida quanto à caracterização da deficiência, deverá ser complementado por meio da avaliação presencial, conforme disposto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC N° 260, de 26 de junho de 2025.

4.12. Nos casos de necessidade de avaliação presencial, as pessoas candidatas serão convocadas para esse fim, com a indicação de local, data e horário para a sua realização.

4.13. O resultado do procedimento de caracterização da deficiência será publicado em sítio eletrônico, indicando os dados de identificação da pessoa candidata, a conclusão do parecer da equipe multiprofissional e interdisciplinar a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso.

4.14. Nos casos em que o parecer da equipe multiprofissional e interdisciplinar concluir pela não caracterização da deficiência da pessoa candidata, caberá recurso à comissão recursal. Após a divulgação do resultado, acompanhado do parecer da equipe multiprofissional e interdisciplinar, a pessoa candidata poderá apresentar recurso com nova documentação caracterizadora da deficiência. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail da unidade/subunidade interessada, disponibilizado para inscrição no quadro anexo do presente Edital, nos 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.

4.15. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

4.16. O resultado definitivo do procedimento de caracterização da deficiência será publicado em sítio eletrônico e indicará os dados de identificação da pessoa recorrente e a conclusão final a respeito da comprovação da deficiência.

4.17. Na hipótese de a equipe multiprofissional e interdisciplinar concluir pela não caracterização da deficiência, a pessoa candidata poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que tenha alcançado, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

5. Podem concorrer à reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aqueles que, no ato da inscrição, se autodeclararem como tais, considerando-se:

a) pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do [art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010](#) (Estatuto da Igualdade Racial), na forma de regulamento;

b) pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena;

c) pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no [Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003](#).

5.1. O candidato deverá indicar no "Requerimento de Inscrição" que concorre à reserva de vagas a que se refere o item 5, anexar o Termo de Autodeclaração, documentos disponíveis no endereço eletrônico www.progep.ufc.br, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei nº 15.142/2025.

5.2. Às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas, na forma do artigo 1º da Lei nº 15.142/2025, observada a proporcionalidade prevista nos incisos I, II e III do caput do artigo 3º, Decreto nº 12.536/2025. O percentual será observado na hipótese de provimento, quando do surgimento de novas vagas, para o mesmo setor de estudo, no prazo de validade da seleção.

5.3. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a que se refere o item 5.2, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), conforme o disposto no § 2º do artigo 5º da Lei nº 15.142/2025.

5.4. O candidato que concorre às vagas reservadas a que se refere o item 5.2 concorrerá, no mesmo setor de estudo, concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua

classificação na seleção, e às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

5.5. Será facultado ao candidato optar por concorrer ou desistir de concorrer à reserva de vagas a que se refere o item 5.2, mediante Requerimento a ser encaminhado para o e-mail da unidade/subunidade interessada, disponibilizado para inscrição no quadro anexo ao presente Edital, até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do período de inscrição.

5.6. A reserva de vagas a que se refere o item 5.2, além da autodeclaração, observará os seguintes procedimentos:

a) confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas;

b) verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas.

5.7. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas na seleção deverão se submeter ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

5.8. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas adotará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato. Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa no momento em que for realizado o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos. Também não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

5.9. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

5.10. O candidato deverá se informar, utilizando o e-mail da unidade/subunidade interessada, constante no quadro anexo ao presente Edital, sobre a data, horário e local que deverá comparecer ao procedimento previsto no item 5.7. A pessoa que não comparecer ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração poderá prosseguir no processo seletivo pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 16 da IN CONJUNTA MGI/MIR/MPI nº 261/2025.

5.11. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos. A pessoa que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de confirmação complementar à autodeclaração poderá prosseguir no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 22 da IN CONJUNTA MGI/MIR/MPI nº 261/2025.

5.12. Na hipótese de não confirmação da autodeclaração no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases, de acordo com o artigo 27 da IN CONJUNTA MGI/MIR/MPI nº 261/2025.

5.13. Das decisões negativas da comissão de confirmação complementar à autodeclaração caberá recurso dirigido à comissão recursal. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail da unidade/subunidade interessada, disponibilizado para inscrição no quadro anexo do presente Edital, nos 02 (dois) dias úteis após a divulgação do parecer da comissão de confirmação. O resultado do recurso será divulgado no local de inscrição e/ou endereço eletrônico. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

5.14. O resultado definitivo do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será publicado em sítio eletrônico e indicará os dados de identificação da pessoa recorrente e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração da pessoa.

5.15. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

I - documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - outros documentos que estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como:

a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;

b) documentos expedidos por escolas indígenas;

c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;

d) documentos expedidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;

e) documentos expedidos por órgão de assistência social;

f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

g) documentos de natureza previdenciária.

5.16. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas quilombolas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

I - declaração que comprova seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

5.17. O resultado provisório do procedimento de verificação documental complementar será publicado em sítio eletrônico, indicando os dados de identificação da pessoa candidata, a conclusão da comissão de verificação e as condições para exercício do direito de recurso pelas pessoas interessadas.

5.18. Na hipótese de desconformidade documental, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

5.19. Caberá recurso à comissão recursal contra as decisões da comissão de verificação documental complementar. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail da unidade/subunidade interessada, disponibilizado para inscrição no quadro anexo do presente Edital, nos 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado. Não caberá recurso contra as decisões da comissão recursal.

5.20. O resultado definitivo do procedimento de verificação documental complementar será publicado em sítio eletrônico, indicando os dados de identificação da pessoa recorrente e a conclusão da comissão recursal.

DAS PROVAS

6. O processo seletivo de que trata o presente Edital constará das seguintes provas, a serem realizadas de acordo com o disposto nos artigos 12, 13, 14 e 15 da Resolução nº 29/2017/CEPE:

a) prova escrita;

b) prova didática;

c) prova prático-oral, para o setor de estudo "Educação Infantil".

6.1. A realização das provas obedecerá à sequência acima citada e só poderá fazer a prova subsequente o candidato aprovado na prova anterior, considerando-se imediatamente eliminado o candidato que obtiver média aritmética inferior a 07 (sete), consideradas as 03 (três) notas atribuídas para cada prova pelos membros da Comissão julgadora.

6.2. A prova escrita só poderá ocorrer após 10 (dez) dias da data de publicação do Edital no Diário Oficial

da União, em face do disposto na Portaria nº 243/2011/MEC, publicado no DOU de 04/03/2011.

6.3. É vedada ao candidato, durante a realização da prova escrita:

- a) consulta de qualquer material bibliográfico ou anotações pessoais, sob pena de exclusão do candidato;
- b) utilização de qualquer equipamento eletrônico, salvo expressa autorização da Comissão Julgadora, que será válida para todos os candidatos.

6.4 A sistemática da prova prático-oral, inclusive sua duração, respeitando-se o tempo máximo de 2 (duas) horas, deverá ser definida pela coordenadoria e informada ao candidato no ato da inscrição, através de **E-MAIL**.

7. Informações sobre inscrição, calendário das provas e divulgação do resultado da seleção deverão ser obtidas pelo candidato, mediante **E-MAIL** da unidade/subunidade interessada, disponibilizado no quadro anexo ao presente Edital.

8. Fica assegurado ao candidato o direito de recorrer do resultado da seleção, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação formal do resultado final da seleção, em quaisquer das instâncias administrativas.

DA CLASSIFICAÇÃO

9. Os candidatos aprovados serão classificados com base no disposto nos artigos 17 a 21 da Resolução nº 29/2017/CEPE. Caso haja candidatos aprovados para vagas reservadas o resultado deverá ser divulgado em 05 (cinco) listas, conforme o tipo de vagas: ampla concorrência, reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas), reserva de vagas para indígenas, reserva de vagas para quilombolas e reserva de vagas para pessoas com deficiência.

9.1. Em caso de não preenchimento de vaga reservada a pessoa com deficiência no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa com deficiência aprovada, no mesmo setor de estudo, na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação. Excepcionalmente, em caso de esgotamento da lista de pessoas classificadas dentro das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo setor de estudo para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

9.2. Na hipótese de todas as pessoas aprovadas na ampla concorrência, no mesmo setor de estudo, serem nomeadas e remanescerem cargos vagos durante o prazo de validade do certame, poderão ser nomeadas as pessoas aprovadas que se encontram na lista da reserva de vagas para pessoas com deficiência, de acordo com a ordem de classificação e os critérios de alternância e proporcionalidade, desde que possua, em cada fase do certame, nota ou pontuação suficientes.

9.3. A vaga reservada e não ocupada por candidato que concorre às vagas reservadas será preenchida por candidato aprovado, para o mesmo setor de estudo, que concorre às vagas previstas para a ampla concorrência, com estrita observância da ordem de classificação.

DA CONTRATAÇÃO

10. A aprovação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito de ingresso automático, mas apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a assinatura do contrato condicionada à observância das disposições da Lei nº 8.745/93, e demais legislações aplicáveis, a todas as condições deste edital, à rigorosa ordem de classificação, ao prazo de validade do processo seletivo e ao interesse e conveniência da Universidade Federal do Ceará.

11. O contrato será por tempo determinado, com encerramento no final do semestre letivo ou até o término da necessidade temporária de substituição, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total do contrato não exceda a 02 (dois) anos, de acordo com a necessidade da unidade/subunidade interessada.

12. A contratação ocorrerá no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, observada a carga didática (CD) mínima e máxima, determinada no artigo 28 da Resolução nº 29/2017/CEPE, devendo exercer suas atividades, obrigatoriamente, em quaisquer dos 03 (três) turnos de trabalho.

13. A contratação de candidato que seja servidor/empregado de Instituição Pública somente será permitida mediante comprovação, por parte do candidato, de que:

- a) ocupa cargo, emprego ou função de natureza técnica/científica ou de professor;

- b) não é ocupante de cargo efetivo da carreira do magistério das Instituições Federais de Ensino;
- c) há compatibilidade de horários entre o emprego/cargo/função ora ocupado e o de professor substituto pretendido.
14. A contratação é proibida para candidato que já tenha firmado contrato nos termos da Lei nº 8.745 de 09/12/1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do seu contrato anterior.
15. Após a publicação da homologação do resultado da seleção no Diário Oficial da União, o Departamento/Unidade Acadêmica poderá ingressar com o processo de solicitação de contratação de professor substituto junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. O candidato eventualmente convocado deverá entregar a documentação necessária, conforme consta no link <https://progep.ufc.br/pt/documentacao-necessaria-para-contratacao-de-professor-substituto/>, bem como observar todos os prazos assinalados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas durante o processo de contratação.
16. A remuneração do candidato contratado será no valor de R\$ 4.326,60 no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, correspondente ao Vencimento Básico (VB), estabelecido para o cargo de professor da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nível 1, Classe A, nos termos da Lei nº 13.325/2016 de 29/07/2016.
17. Não será concedido aumento de remuneração ao candidato que no ato do contrato e/ou durante a sua vigência apresentar título superior ao exigido no Edital de inscrição.
18. O prazo de validade da Seleção de que trata o presente Edital será de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado da Seleção no Diário Oficial da União, prorrogável apenas uma vez por igual período, a critério da Universidade.

Fortaleza, 30 de julho de 2025.

Marilene Feitosa Soares
Pró-Reitora

QUADRO ANEXO
SISTEMATIZA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

SETOR DE ESTUDO/REGIME	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	TITULAÇÃO EXIGIDA	TAXA DE INSCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO (VB)
Educação Infantil	11, 12, 13, 14 e 18 de agosto de 2025	Diploma de Graduação	R\$ 108,17	R\$ 4.326,60
E-MAIL para Inscrição e informações: ndc@ufc.br Telefone: (85) 3366-9666				
Língua Inglesa	11, 12, 13, 14 e 18 de agosto de 2025	Diploma de Graduação	R\$ 108,17	R\$ 4.326,60
E-MAIL para Inscrição e informações: culturaestrangeira@ufc.br Telefone: (85) 3366-7639				



Documento assinado eletronicamente por **MARILENE FEITOSA SOARES**, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, em 01/08/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5769356** e o código CRC **84D7226A**.